

COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-ME, Inscrição Estadual 239.067.349.113 e CNPJ 24.918.177/0001-30, com endereço declarado ao fisco como sendo à Rua São Vicente, 199 - JD. São Francisco - Caieiras/SP - CEP 07700-030, em razão de verificações fiscais formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos fiscais indicarem fatos que configurem a circunstância de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, a partir de 01-06-2016, data da concessão da inscrição, hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do RICMS(aprovado pelo Decreto 45.490/00).

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

#### Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Osasco - DRT-14, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONS-TATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, Processo SP nº SFP-PRC- 2020/02347, relativamente à empresa SANPLAST INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Inscrição Estadual 206.500.920.114 e CNPJ 62.698.998/0001-05, com endereço declarado ao fisco como sendo à Alameda Grajau, 614, andar 2 sala 208, Alpha-ville Centro Industrial e Empresarial/Alphavi - Barueri/SP, CEP 06454-050, em razão de verificações fiscais formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos fiscais indicarem fatos que configurem as circunstâncias de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, conjugada com simulação do quadro societário da empresa a partir de 19-04-2018, data da concessão da segunda inscrição, hipóteses previstas no artigo 30, incisos I e II, § 1º, itens 1 e 2 do RICMS(aprovado pelo Decreto 45.490/00).

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS Comunicado**  
O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados ICMS de Osasco, comunica aos interessados que determinou a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA da Inscrição Estadual do(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), em virtude da não localização do(s) seu(s) estabelecimento(s):

Razão Social: EDVALDO ALVES COSTA  
CNPJ: 21.526.746/0001-03, IE: 373.135.210.110  
Endereço: Estrada Serra da Jureria, 8, a - Chácaras Monte Serrat - Itapevi - SP - CEP: 06685-396  
SFP-EXP-2020/36536

Data Presumida da Inatividade: 05-12-2014  
Posto Fiscal de Vinculação: PF-10 - Barueri

Deste ato de cassação cabe recurso uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação ao Delegado Regional Tributário de Osasco-DRT-14.

**Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16**

**Posto Fiscal de Jundiaí Comunicado**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Jundiaí sito à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - JUNDIAÍ - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. dede26-11-2013, exercício 2014  
Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. de20-11-2014, exercício 2015  
Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. de28-11-2015, exercício 2016  
Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. de30-11-2016, exercício 2017  
Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. de30-11-2017, exercício 2018  
Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. de30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAAM Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

ANTONIO AUGUSTO MEIRA DA SILVA 368.772.998-25 00852674945 DRC3554 310026532 2020 566,88 113,37 27,21  
ANTONIO AUGUSTO MEIRA DA SILVA 368.772.998-25 00852674945 DRC3554 310026532 2019 583,76 116,75 112,08  
MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA 287.879.768-03 00679315454 LBT6J81 310026544 2017 293,00 0,00 0,01  
MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA 287.879.768-03 00679315454 LBT6J81 310026544 2016 298,76 0,00 0,01

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

### Portaria SPPREV 166, de 05-5-2020

*Disciplina a prorrogação da suspensão da obrigatoriedade do cadastramento aos inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência*

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, Considerando ser pertinente face à necessidade da redução do risco de contágio pelo Covid-19 entre inativos e pensionistas da SPPREV,

Considerando ser necessária a edição de nova Portaria para disciplinar, temporariamente, o recadastramento regulado pela Portaria 525/2019,

Considerando as normas dos Decretos Estaduais 64.881 e 64.946 ambos de 2020,

Considerando a suspensão da obrigatoriedade do recadastramento prevista na Portaria/SPPREV 121, de 13-03-2020.

Decide:

Art. 1º - Manter a suspensão da obrigatoriedade do recadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares do Estado de São Paulo pelo prazo de 60 dias.

Art. 2º - Após esse prazo, a não efetivação do recadastramento pelos beneficiários com observância das normas estabelecidas na Portaria 525/2019, ensejará a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

### Portaria SPPREV 159, de 24-04-2020

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, com amparo no inciso X, do artigo 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA - SPPREV - 3, de 05-12-2008, e com base no disposto nos artigos 34, III, c, e 35, III, c, ambos da Portaria SPPREV 111, de 06-12-2013 e artigos 37, II, c, e 38, II, c, ambos da Portaria SPPREV 164, de 19-12-2009;

Considerando a necessidade de nova parametrização das regras de cumulatividade de benefícios e aplicabilidade do teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e das regras incluídas pela EC 103/2019, notadamente em seu art. 24;

Considerando o impacto das deliberações a serem tomadas, relacionadas diretamente à atuação de folha de pagamento administrada pela São Paulo Previdência nos benefícios de aposentadorias e pensão por morte civil, bem como às inatividades e pensões por morte de militar, além dos servidores atuantes na autarquia;

E considerando, finalmente, o impacto das deliberações a serem tomadas em razão das possíveis alterações decorrentes da aplicação da referida lei e opinativo jurídico;

### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o compartilhamento de estudo entre as áreas envolvidas, visando a revisão dos critérios apresentados em razão das disposições da Portaria SPPREV 111, de 20-04-2016 quanto à aplicação das regras de cumulatividade de benefícios, em observância às novas regras incluídas pela reforma da previdência realizada por meio da EC 103/2019, para disciplinar a fixação da regra prevista no artigo 37, XI da Constituição Federal aos pagamentos realizados pela Autarquia.

Art. 2º - Para a realização das atividades definidas no artigo anterior, fica designado Grupo de Trabalho que será composto pelas seguintes participantes: Pela Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos: o Gerente de Aposentadorias - Saulo Vieira Valente e o Gerente de Pensão de ex servidores públicos - Rodolfo Cintra de Oliveira; Pelas Diretorias de Benefícios Militares: a Gerente de Inatividade de Militar - Andréia de Oliveira Rodrigues e a Gerente de Pensão de Militar - Bruna Márcio Calderero; Pela Diretoria de Administração e Finanças: a Gerente de Recursos Humanos - Andrea de Sousa Camelo Augusto.

Art. 3º - Do estudo de que trata o art. 1º desta Portaria deverá resultar manifestação técnica a ser submetida previamente aos Diretores envolvidos, para somente então ser encaminhada à aprovação desta Presidência, com vistas à determinação de aplicação dos critérios na folha de pagamento, através da Gerência de Processamento e Controle, da Diretoria de Relacionamento com o Segurado e da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 4º - A presente atribuição seguirá de forma complementar ao Grupo de Trabalho anteriormente designado no processo 243776/17.

Art. 5º - Fica fixada a data limite de 30-07-2020 para entrega do resultado das atividades do Grupo de Trabalho estabelecido na presente Portaria.

Art. 6º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cintra de Oliveira.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por conter incorreções.)

## Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-5-2020

Despacho CG 126/2020  
Processo SEDPCD 163647/2016  
Assunto: Designação de Gestor de Contratos  
I – Com fulcro na Portaria SEDPCD/GAB 002/2012, Designo a servidora Mayra Barbosa dos Santos - RG 42.143.892-7, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do Termo de Fomento 01/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Comitê Paralímpico Brasileiro, cujo objeto é o projeto TIME-SP Paralímpico, Processo SEDPCD 163647/2016, em substituição a servidora Rosenilce Mendes Simões – RG 21.150.326-5.

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SG/SS/SE/SEDS-1, de 6-5-2020

*Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial Extraordinária, da Corregedoria Geral da Administração, junto às Secretarias da Saúde, da Educação e de Desenvolvimento Social, e dá providências correlatas*

O Secretário de Governo, o Secretário da Saúde, o Secretário da Educação e a Secretária de Desenvolvimento Social, com fundamento nos arts. 31, 32 e 33 do Dec. 57.500-2011, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial Extraordinária, da Corregedoria Geral da Administração, junto às Secretarias da Saúde, da Educação e de Desenvolvimento Social, com a finalidade de acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, bem como a celebração de instrumentos de parceria previstos em lei, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

§ 1º - As atividades de que trata o “caput” deste artigo abrangem as contratações diretas e aquelas precedidas de licitação.

§ 2º - Os trabalhos correccionais a serem desenvolvidos pela Corregedoria Setorial Extraordinária consistem em:

- acompanhar e orientar, de forma preventiva, as unidades das Secretarias nos procedimentos internos voltados à aquisição de bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- auxiliar na elaboração de fluxo de controle interno dos atos praticados no combate à pandemia da COVID-19;
- monitorar os procedimentos preparatórios e preliminares às aquisições de que trata o “caput” deste artigo;
- instaurar, quando necessário, procedimentos ou processos correccionais nas hipóteses em que for apresentada denúncia acerca das aquisições a que aludem este artigo.

§ 3º - A Corregedoria Setorial Extraordinária exercerá suas atividades também junto a outros órgãos e entidades da Admi-

nistração Pública estadual que eventualmente façam aquisição de bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Extraordinária deverá desenvolver seus trabalhos em articulação com o Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019.

Artigo 3º - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial Extraordinária serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 57.500-2011.

Artigo 4º - A Corregedoria Setorial será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para realização dos trabalhos correccionais;

II - servidores classificados na Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apoio técnico, operacional e administrativo;

III - servidores classificados nas Secretarias a que aludem o artigo 1º desta resolução conjunta, indicados pelos respectivos Chefes de Gabinete, para apoio técnico, operacional e administrativo, quando necessário.

Artigo 5º - A Corregedoria Setorial Extraordinária será instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar, Santana, Município de São Paulo, cabendo às Secretarias indicadas no artigo 1º desta resolução conjunta providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos, computadores, insumos de escritório, materiais de consumo e apoio administrativo, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais a serem conduzidos pela Corregedoria Setorial Extraordinária, bem como orientar a equipe e acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comorá a Corregedoria Setorial Extraordinária para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, encaminhar ofícios, firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente e supervisionar os demais membros da equipe.

Artigo 7º - A Corregedoria Setorial Extraordinária passará a funcionar nos termos desta resolução conjunta, a partir da data de sua publicação e enquanto perdurarem as aquisições voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como os trabalhos correccionais decorrentes.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

### CHEFIA DE GABINETE

**Despacho da Chefe de Gabinete, de 6-5-2020**  
Interessado: Chefia de Gabinete  
Assunto: Chamamento Público - Edital 01/2020 - Proposta Editora Magia de Ler Número de referência: SEDUC-EXP-2020/149974

Solicita-se a publicação, em Diário Oficial, do extrato do contrato abaixo, referente ao processo SEDUC-EXP-2020/149974:

Objeto: Doação de serviços da EDITORA MAGIA DE LER LTDA, por meio do disponibilização de materiais, conteúdos, vídeos e exemplares do Jornal Joca, no prazo máximo de 03 meses.

Doador: EDITORA MAGIA DE LER LTDA Donatário: Secretaria Estadual de Educação de São Paulo  
Data da celebração: 06-05-2020  
Valor estimado: R\$ 945.000,00 Processo: SEDUC-EXP-2020/149974 Parecer: Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público e Procedimento de Manifestação de Interesse, instituída pela Resolução SE 64, de 14-11-2019 e alterada pela Resolução Seduc-37, de 2-4-2020, que concluiu a análise da proposta da empresa EDITORA MAGIA DE LER LTDA. Ratifico os procedimentos adotados e manifesto-me favoravelmente as fases desse edital e abro o processo de convocação da proposta deferida, a ser encaminhada por meio de correio eletrônico.

### COORDENADORIA PEDAGÓGICA

**Portaria do Coordenador, de 6-5-2020**  
**Indeferindo** o recurso apresentado e mantendo, à vista do contido nos autos dos Processo SEDUC-EXP-2020/52972-A, na plataforma SEM PAPEL, a decisão de indeferimento proferida pela Diretoria de Ensino Região Centro, pela Portaria de 7, publicado no D.O. de 8/1/2020, e republicada em 14/1/2020, seção I, página 57, ao pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, junto a instituição de ensino Maple Bear Pacaembu, mantido por Escola Bilingue Pacaembu Ltda. EPP, CNPJ 26.137.242/0001-15 e Escola Infantil Bilingue Pacaembu Ltda, CNPJ 16.859.137/0001-36, sito à Rua Traipu 351, Santa Cecília, São Paulo - SP, por não atender a legislação em vigor. (Processo SEDUC-EXP-2020/52972)

### DIRETORIAS DE ENSINO

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06-05-2020**

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2018 e demais normas vigentes, à vista do Processo 00346/2020 de 03-01-2020, expede a presente portaria:

Artigo 1º- Ficam encerradas as atividades do CEAD - Centro de Ensino à Distância, mantido por Remar Assessoria Educacional Ltda - EPP, CNPJ 00.0.176.071/0001-40, Código CIE 255476, situado na Rua Vergueiro, 1645 - Paraíso – São Paulo-SP, CEP 04101-000, autorizado a funcionar pela Portaria da 13ª DE da Capital de 11-10-1995, publicada no D.O. de 17-10-1995, Reconhecido pelo Parecer CEE 64/12. Credenciado pelo Parecer CEE 279/07 e Descredenciado pelo Parecer CEE 489/19 publicada no D.O. de 12-12-1019 e republicada no D.O. de 13/12/2019.

Artigo 2º - O acervo do estabelecimento de Ensino ficará sob a guarda e Responsabilidade da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06-05-2020**

**Homologando**, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97 e a vista do Parecer do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2020 da seguinte escola particular: Escola Prime Garden Bilingue

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06-05-2020**

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas “b” e “c” do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Mehrthur Luis Lemos da Silva, Protocolo 08505019592/2019-47, nascido em 01-06-1994, em Luanda/Angola, mediante estudos realizados em Luanda/Angola, no período de 2013 a 2015, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

**Extrato de Contrato**  
Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (Lei Federal 10.520/02 e Decreto Estadual 49.722/05)  
Contratado: A. L. Gaigher – Elevadores – EPP  
CNPJ: 06.181.043/0001-05  
Objeto: Prestação de Serviços contínuos de Manutenção Técnica Preventiva, Corretiva, Emergencial e Conservação, sem fornecimento de peças, para elevadores instalados nos prédios das Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino.

Processo 00741/0004/2016 – SPDOC 1945952/2018  
Contrato 025/2016  
Identificação do crédito orçamentário  
Programa de trabalho: 12368081561740000  
Natureza da Despesa: 33.90.39.80  
Fonte: 001.002.007  
Informação CCONT 1262/2020  
Valor mensal: R\$ 1.487,35  
Valor Total Contratado da prorrogação: R\$ 22.310,25  
Valor Total atualizado: R\$ 84.509,58  
Data da celebração do ajuste: 24-04-2020  
Vigência: 25-04-2020 a 24-07-2020  
Atendimento: 7 Unidades Escolares – EE Francisco de Assis Reys, EE Júlio Ribeiro, EE MMMC, EE Prof. Olga Benatti, EE Rodrigues Alves, EE Rubens do Amaral, Deputado, EE Teotônio Alves Pereira.  
Gestor do Contrato: Vivian Ribeiro Azzolini dos Santos – RG 25.623.011-0 – Analista Administrativo

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06-05-2020**

**Homologando**, de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97 e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, por extemporaneidade, o plano escolar do ano letivo de 2019 da seguinte escola:

Semear, Colégio - com sede sito a Rua Diego Velasquez, 177, 05269-030, Jd. Britânia, São Paulo/SP;

**Retificando**, Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 08-01-2020, publicada no D.O. em 09-01-2020, Seção I, pag. 83, referente à autorização de curso médio técnico em administração do Col. Branca Alves de Lima.

Onde se lê: Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração - Eixo Tecnológico em Gestão de Negócios.

Leia-se: Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Ensino Médio Técnico em Administração - Eixo Tecnológico em Gestão de Negócios.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2

**Extrato de Contrato**  
Processo: SEDUC-PRC-2020/12732  
Contrato 11/2020  
Data da Assinatura do Contrato: 18-03-2020  
Contratante: Diretoria de Ensino Região Norte 2  
Contratada: Agnaldo Satiro de Barros Junior - CNPJ: 14.585.835/0001-65

Objeto: Prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d’água, na EE Profª Veridiana Camacho Carvalho Gomes, unidade escolar jurisdicionada a Diretoria de Ensino Região Norte 2.

Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Total: R\$ 1.880  
Classificação de Recurso:  
P.T. – 12368081524940000  
F.R. – 001002007  
N.D. – 339039  
UGR – 080010  
PTRES – 080121

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS NORTE

**Portaria da Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos do Extinto Colégio Itep - Instituto Tecnológico de Ensino e Pesquisa, de 06-05-2020**  
**Declarando regular**, de acordo com a Portaria do Coordenador da CGEB de 21-08-2013, publicada no D.O. de 27-08-2013; com a portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 28-08-2013, publicada no D.O. de 29-08-2013 e nos termos da Resolução SE 24, de 04-05-2015 a Vida Escolar dos seguintes alunos:

Herrick Perez Longo, RG 35.476.637-5, concluiu o 8º Ano do Ensino Fundamental em 2008; Henrique Salotti Cotta, RG 47.904.753-4, concluiu a 5ª Série do Ensino Fundamental em 2003; Heuller Perez Longo, RG 38.242.922-9, concluiu a 6º Ano do Ensino Fundamental em 2008; Hiago Medrado Inácio, RG 52.055.393-7, concluiu a 5º Ano do Ensino Fundamental em 2008; Ibrahim Kayode Hassan, RNE: V288612-Q, transferido na 1ª Série do Ensino Fundamental em 2004; Igor Filipe das Chagas Santos, RG 47.686.502-5, concluiu a 3ª Série do Ensino Fundamental em 2000; Ingrid Santos, RA 106.507.588-1, concluiu o 2º Ano do Ensino Fundamental em 2007; Ismael Williams Correia da Paz Santos, RG 47.687.200-5, concluiu a 4ª Série do Ensino Fundamental em 2001; Ítalo Amós Porto dos Santos, RG 50.370.717-X, concluiu a 4º Ano do Ensino Fundamental em 2012; Ivo Barbosa de Lima, RG 49.223.580-6, transferido na 2ª Série do Ensino Fundamental em 2001; Izabel Nancy Nogueira Ferreira de Souza, RG 53.618.799-X, concluiu o 3º Ano do Ensino Fundamental em 2008; Jackson dos Santos Baldaia Silva, RG 49.339.512-X, concluiu a 6ª Série do Ensino Fundamental em 2005; Jadir Barbosa Gomes Júnior, RG 46.908.834-5, concluiu a 1ª Série do Ensino Fundamental em 1996; Janaina Vieira Duarte dos Santos, RG 36.262.713-7, concluiu a 5ª Série do Ensino Fundamental em 2003; Jaqueline Belotti Perez, RG 48.477.029-9, concluiu a 6ª Série do Ensino Fundamental em 2004; Jaqueline dos Reis Viana, RG 49.056.944-4, concluiu a 7ª Série do Ensino Fundamental em 2006; Jeane Aline Patrício da Silva, RG 38.032.417-9, concluiu o 2º Ano do Ensino Fundamental em 2007; Jean Carlo Lopes